



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.**

Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

**ANTEPROJETO DE LEI N° 043/2016**  
De 23 de Dezembro de 2016

**SÚMULA:** Destina receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o regime de previdência social próprio dos servidores públicos.

Pedro Castanhari, Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **ANTEPROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul/PR autorizado a aplicar a receita de capital derivada da alienação de bens previstos na Lei nº 979/2013, ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, em conformidade com o artigo 44 da Lei complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único – excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, as receitas oriundas de bens alienados que antes pertenciam à Secretaria de saúde e educação, quais sejam:

- VAN HYUNDAI/GRACE-CAMIHONETA-DIESEL, ano de fabricação 1994;
- IMP/KIA BESTA AB DIESEL, ano de fabricação 1997/1998;
- VEICULO VW FUSCA, ano de fabricação 1984;
- PAS/ÔNIBUS, MERCEDES BENZ/OF 1113, ano de fabricação 1986;
- PAS/ÔNIBUS SCANIA K112, ano de fabricação 1987.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de Dezembro de 2016.

  
**PEDRO CASTANHARI**  
Prefeito Municipal